



Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica
CNPJ: 18.833.841/0001-45 – CEP: 45.880 000 Fone: 73 3283-2517
Rua Firmino José do Nascimento

PARECER JURÍDICO RECURSO

EDITAL Nº 01/ 2018

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLANTICA
RECORRENTE: LEILSON HENRIQUE LIMA CARVALHO**

I – RELATÓRIO

A Comissão Especial com fins específicos de proceder a Coordenação e o Julgamento do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Convênio 003/2018 – SEMA/CIMA, constituída através da Resolução CIMA nº 01, de 20/07/2018 encaminhou à Assessoria Jurídica RECURSO interposto pelo candidato LEILSON HENRIQUE LIMA CARVALHO em face do resultado da 2ª Etapa da Seleção.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O candidato interpôs o referido recurso sob a alegação de que desejaria conhecer os motivos de sua nota para entender seus erros ou, de outro modo, que a nota fosse retificada.

A decisão da nota da 2ª etapa foi publicada regularmente no sítio do CIMA, obedecendo aos ditames de publicidade. O recurso, contudo, não pode ser conhecido, a despeito do constitucional direito de petição.

Isto porque, o Edital nº 001/2018 assim definiu os recursos cabíveis no certame:

VII - DOS RECURSOS

7.1. Será admitido recurso quanto ao resultado da Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado.

7.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da referida etapa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento.

7.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para a etapa citada no item 1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado à etapa diversa da questionada.

Como se denota da leitura dos dispositivos, cabe recurso apenas quanto à Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado, não sendo aceitos recurso contra a decisão da Segunda Etapa e, por conseguinte, o resultado final.

Inobstante, ainda que se admitisse a possibilidade de recurso para a referida etapa, o candidato deveria ter solicitado as razões da sua nota para poder fundamentar as razões de eventual reforma da nota, nos termos do item 7.13 do Edital, afinal, no recurso sob análise não